



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SIMÃO/GOIÁS**

Resolução nº. 03 de 22 de maio de 2015

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de São Simão/GO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SIMÃO/GOIÁS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais 426/1997 e 552 de 28/11/2014, e pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Leis Municipais n.º 426/1997 e 552 de 28/11/2014 e Resolução n.º 02/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar de São Simão/Goiás, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Organizadora, instituída por meio de publicação no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidos pela Justiça Estadual;

3.2 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação;

3.3 Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz, telefone fixo ou título de eleitor; e de uma declaração assinada por duas pessoas idôneas, comprovando a sua residência no município, essa declaração estará disponível no local de inscrição;

3.4 Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio;

3.5 Estar no gozo de direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6 Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.7 Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

3.8 Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento de remuneração equivalente à atribuída ao cargo de Professor Nível P1, conforme tabela de vencimentos do magistério público municipal, conforme artigo 1.º, “caput”, da Lei n.º 552 de 28 de novembro de 2014, atualmente no valor de R\$ 1.730,36 (mil setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

6.4. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Organizadora estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Organizadora deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Organizadora deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro será reclassificado como 1.º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento pessoal, desse Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria do Desenvolvimento Social, situada na Alameda E, quadra 46, lote 08, Centro, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.4 As inscrições serão realizadas do dia 29/06/2015 até o dia 10/07/2015, das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, de acordo com este Edital.

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas desde Edital;

b) apresentar 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

c) apresentar cópias dos documentos exigidos nos itens 3.1 até 3.7 deste Edital;

9.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

9.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

9.9 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

c) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo,

d) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

9.10 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos, com cópia para o Ministério Público.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 4 (quatro) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 15 de agosto de 2015, às 13:00 horas, no Colégio Municipal Leopoldo Moreira, situado na Praça Júlio Bernardes de Oliveira - Centro, São Simão – GO.

12.2 A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal n.º 12.696/12.

12.3 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

12.4 A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total de 100 (cem) pontos.

12.5 O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

12.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais de onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

12.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

12.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito ou por meio eletrônico.

12.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais e materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

12.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos.

12.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

12.16 A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos.

12.17. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Organizadora.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

#### **13.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

13.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

13.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

13.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

13.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

13.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos.

### **13.2. Dos votantes**

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;

d) Não será permitido o voto por procuração;

### **13.3 Da Campanha Eleitoral**

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 13.1.5 deste edital.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, rádio etc) que tenha interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convites a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos na suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **13.4 Das vedações ao candidato durante o processo de escolha em data unificada**

13.4.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.4.2 É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

### **13.5 Da votação**

13.5.1 A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, das 08:00 às 17:00, no Colégio Municipal Leopoldo Moreira, situado na Praça Júlio Bernardes de Oliveira - Centro, São Simão/Go, e na Câmara Municipal de São Simão, situada na Praça Cívica, n.º 01, Centro, São Simão/Go.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.5.2 Será utilizado no processo o voto com cédula.

13.5.3 Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) em branco;

d) que tiver o sigilo violado.

### **13.6 Da mesa de votação**

13.6.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

13.6.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastos ou madrastas e enteado.

13.6.3 Compete à cada mesas de votação:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### **13.7 Da apuração e da proclamação dos eleitos**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficial no mural da Prefeitura Municipal, Câmara, Fórum e sede do Conselho Municipal, Fórum, e de do Conselho de Direitos, abrindo-se prazo para interposição de recursos;

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir há mais tempo no município;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

IV. Tiver mais idade.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados Secretaria do Desenvolvimento Social, situada na Alameda E, quadra 46, lote 08, Centro, São Simão/Goiás, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

16.3 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias. Os recursos deverão ser digitados.

16.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.5. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.7. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

### **17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais 426/1997 e 552 de 28/11/2014 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

São Simão (GO) 22, de maio de 2015.

  
CARLA ARAÚJO RIBEIRO  
Presidente do CMDCA